



---

Lei n.º 2.400/PMC/2008

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social, cultural e jurídico.

**§ 1º.** São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou entidades da administração pública e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção de igualdade entre os gêneros.

**§ 2º.** São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas ao parágrafo anterior, no âmbito do município de Cacoal.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II** - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;
- III** - estimular, coordenar, promover, apoiar atividades inerentes à mulher bem como apoiar estudos e debates das condições de vida da mulher que objetivem a defesa dos seus direitos, assim como, a eliminação das discriminações e contribuir



---

para sua plena integração na vida política, sócio - econômica e cultural do Município de Cacoal;

**IV** – estimular e apoiar no desenvolvimento de projetos que incentivem a participação da mulher em todas as atividades sociais criando assim, instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

**V** - firmar parcerias com órgãos governamentais ou sociedade civil, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

**VI** - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**VII** - estimular e apoiar pesquisas e estudos em parcerias com entidades públicas, privadas e outras, sobre as ações e políticas públicas da mulher construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, preservando e divulgando o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

**VIII** - acompanhar a elaboração de programas, projetos e ações relativos à mulher;

**IX** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

**X** - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher;

**XI** - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

**XII** - promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

**XIII** - acompanhar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

**XIV** - propor ao Executivo a criação de Câmaras Especializadas, bem como instituir comissões técnicas para análise de temas específicos;

**XV** - estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deliberando que todas as ações e atividades inerentes às políticas voltadas à mulher dever ser analisadas e aprovadas pelo conselho;

**XVI** – definir e aprovar o plano anual de atividades concernentes à Mulher;

**XVII** - aprovar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**XVIII** – propor e realizar alterações do Regimento Interno com a aprovação pela plenária de cinquenta por cento mais um;

**XIX** - elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;

**XX** – apreciar justificativas de ausências das Conselheiras, pedido de licença das Conselheiras e substituição das Conselheiras por seus respectivos órgãos.



---

---

## Capítulo II

### Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

#### Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cacoal terá a seguinte composição:

- I** – Presidenta;
- II** – Vice-presidenta;
- III** – 1ª Secretária;
- IV** – 2ª Secretária;
- V** – Equipe de Apoio Logístico;
- VI** – Plenário;
- VII** – Câmaras Especializadas.

**Art. 4º** O Plenário será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 70%(setenta por cento) de representantes da Sociedade Civil e 30%(trinta por cento) de representantes do Poder Público, escolhidas entre cidadãs idôneas que exerçam uma atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

**§ 1º.** A Diretoria (Presidenta, Vice-Presidenta, 1ª Secretária, 2ª Secretária) será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de (04) quatro anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 2º.** O Plenário, sendo de cinquenta por cento mais um, é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 3º.** As Câmaras Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Cacoal, sendo órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com normas que regem a matéria do âmbito de sua competência.

**§ 4º.** O CMDM terá como apoio para funcionamento a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

**Art. 5º** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante.



---

## SEÇÃO II

### Dos recursos

**Art. 6º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), tem como objetivo principal promover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades aos direitos da mulher de Cacoal.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I** – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II** – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III** – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV** – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V** – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 8º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 9º** Constitui receitas do FMDM:

- I** – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II** – resultado operacional próprio;
- III** – transferência de recursos, mediante convênio ou ajustes com entidade de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV** – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

## SEÇÃO III

### Do Funcionamento

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado nos termos do Art. 4º.

**§ 1º.** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho, sendo competente inclusive para propor modificações no Regimento Interno do Conselho.



**§ 2º.** As Reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º.** Todas as reuniões ordinárias do CMDM serão pré-estabelecidas em calendário anual e as reuniões extraordinárias serão precedidas de comunicação prévia e divulgação, bem como as suas deliberações.

**§ 4º.** A falta consecutiva dos representantes da entidade em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, implicará na substituição dos respectivos membros (titular e suplente) ou da entidade, conforme deliberação do CMDM.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1612/PMC/2004.

Cacoal-RO, 10 de dezembro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171